



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 08, de 22 de dezembro de 2005

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 148, de 11 de fevereiro de 2005, e da outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O emprego público municipal de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, denominado de Chefe de Manutenção do Frigorífico, criado nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 148/05, passa a ser redenominado de Chefe de Manutenção do Centro de Lazer, integrando o Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997.

Parágrafo Único: Fica mantida a vaga já criada, a referência salarial, a forma e os requisitos para provimento do emprego e as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 148/05.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 22 de dezembro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária